



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 875/2.017.

Em 13 de dezembro de 2.017.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 172/2017.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 198/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 172/2017– ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-SP PARA O EXERCÍCIO DE 2018, aprovado em sessão ordinária ontem realizada, presentes em Plenário dezesseis Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 3 - FL. Nº 005

AUTÓGRAFO Nº 198/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 172/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

Projeto de Lei nº 172/2017, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

ART. 1º. O Orçamento Geral do Município de Birigui para o exercício financeiro de 2018, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 399.607.400,00 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ART. 2º. O orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2018 estima a Receita em R\$ 320.850.000,00 (TREZENTOS E VINTE MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 11.000.000,00 (ONZE MILHÕES DE REAIS) e em R\$ 309.850.000,00 (TREZENTOS E NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) para o Poder Executivo.

§ 1º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	318.350.000,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	80.491.750,00
Contribuições	6.525.000,00
Receita Patrimonial	2.949.700,00
Receita de Serviços	29.935.000,00
Transferências Correntes	191.516.050,00
Outras Receitas Correntes	6.932.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.500.000,00
Transferências de Capital	2.500.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	320.850.000,00

§ 2º. A Despesa dos poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.01.00 – Câmara Municipal	11.000.000,00
02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências	2.375.000,00
02.03.00 – Secretaria de Administração	10.500.000,00
02.04.00 – Secretaria de Expediente e Comunicações	730.000,00

F.B.

32

A.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 3 - FL. Nº **006**

Administrativas	
02.05.00 – Secretaria de Finanças	24.579.980,00
02.06.00 – Secretaria de Negócios Jurídicos	2.200.000,00
02.07.00 – Secretaria de Segurança Pública	8.950.000,00
02.08.00 – Corpo de Bombeiros e Dependências	950.010,00
02.09.00 – Secretaria M. de Assistência e Desenvolvimento Social	11.393.760,00
02.10.00 – Secretaria de Saúde	92.767.750,00
02.11.00 – Secretaria de Educação	102.558.000,00
02.12.00 – Secretaria de Obras	5.760.000,00
02.13.00 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto	38.835.500,00
02.14.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação	2.520.000,00
02.15.00 – Secretaria de Esportes e Lazer	2.980.000,00
02.16.00 – Secretaria de Meio Ambiente Desenvolv. Sustentado	1.000.000,00
02.17.00 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1.750.000,00
TOTAL GERAL	320.850.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	11.000.000,00
04 – Administração	36.068.613,04
06 – Segurança Pública	9.900.010,00
08 – Assistência Social	11.393.760,00
10 – Saúde	92.767.750,00
12 – Educação	102.558.000,00
13 – Cultura	1.749.000,00
15 – Urbanismo	25.784.000,00
17 – Saneamento	18.811.500,00
18 – Gestão Ambiental	1.000.000,00
20 – Agricultura	710.000,00
22 – Indústria	71.000,00
23 – Comércio e Serviços	1.000,00
27 – Desporto e Lazer	2.980.000,00
28 – Encargos Especiais	5.855.366,96
99 – Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL GERAL	320.850.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	302.784.755,19
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	135.738.662,98
3.1.91.00 – Pessoal Encargos Sociais Intra-Orçamentária	16.445.587,07
3.2.90.00 – Juros e encargos da Dívida Interna	1.255.000,00
3.3.50.00 – Transferência a Instituições Privadas SFL	19.019.445,74
3.3.71.00 – Transferência a Consórcios Públicos	1.705.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	121.551.059,40
3.3.91.00 – Outras Despesas Correntes Intra-Orçamentária	7.070.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	17.865.244,81

F.B.

322

J.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 3 - FL. Nº 007

4.4.90.00 – Investimentos	13.264.877,85
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	4.600.366,96
9.0.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
9.9.99.00 – Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL GERAL	320.850.000,00

DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV

ART. 3º. O Orçamento do Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV, para o exercício de 2.018 estima a Receita em R\$ 75.485.000,00 (Setenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 75.485.000,00 (Setenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais).

§ 1º. A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	42.435.000,00
Receitas de Contribuições	12.820.000,00
Receita Patrimonial	25.600.000,00
Outras Receitas Correntes	4.015.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	33.050.000,00
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	18.050.000,00
Outras Receitas Correntes	15.000.000,00
TOTAL	75.485.000,00

§ 2º. A Despesa do RPPS será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
09 – Previdência Social	46.555.500,00
99 – Reserva de Contingência	28.929.500,00
TOTAL	75.485.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	46.005.500,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	42.450.000,00
3.1.91.00 – Pessoal Encargos Sociais Intra-Orçamentária	170.000,00
3.3.20.00 – Transferência a União	715.000,00
3.3.50.00 – Transferência a Instituições Privadas SFL	40.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	2.330.500,00
3.3.91.00 – Outras Despesas Correntes - Intra-Orçamentária	300.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	550.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	550.000,00
9.0.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	28.929.500,00

f.h.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 3 - FL. Nº **008**

9.9.99.00 – Reserva de Contingência	28.929.500,00
TOTAL GERAL	75.485.000,00

DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI

ART. 4º. O Orçamento da Fundação Municipal de Ensino de Birigui para o exercício de 2.018 estima a Receita em R\$ 3.272.400,00 (Três milhões duzentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais) e fixa a Despesa em R\$ 3.272.400,00 (Três milhões duzentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais).

§ 1º. A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas discriminadas nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	3.272.400,00
Receita Patrimonial	18.000,00
Receita de Serviços	3.169.820,00
Outras Receitas Correntes	84.580,00
TOTAL	3.272.400,00

§ 2º. A Despesa da Fundação será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
12 – Educação	3.272.400,00
TOTAL	3.272.400,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	2.741.400,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	2.310.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	431.400,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	531.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	60.000,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	471.000,00
TOTAL GERAL	3.272.400,00

ART. 5º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, bem como a Autarquia e a Fundação, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares entre programas e ações, por decreto, quando necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, relativas as despesas do Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no orçamento, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Poder ou Ente.

V.B.

32

1



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 3 - FL. Nº 009

PARÁGRAFO ÚNICO. A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o "caput" deste artigo será realizada mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I. anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- II. incorporação de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2.017, ou excesso de arrecadação, verificado em cada fonte de recurso segundo o projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2.000;
- III. operação de crédito.

ART. 6º. Ficam excluídos do limite autorizado no art. 5º desta Lei os créditos adicionais suplementares destinados a:

- I. atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e encargos da dívida, e pessoal e encargos, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no orçamento, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Poder ou Ente;
- II. atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios, fundos especiais, transferências federais, estaduais e parcerias, até o valor da operação, convênio ou parceria firmada;
- III. suplementar dotação utilizando recursos alocados na reserva de contingência e na reserva atuarial; e
- IV. a transposição de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social e Saúde, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no orçamento, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Poder ou Ente.

ART. 7º. O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2.018, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 5º desta Lei.

ART. 8º. Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se

222



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 3 - FL. Nº 010

ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

PARÁGRAFO ÚNICO. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único e artigo 50, inciso I da LRF.

ART. 9º. Durante o exercício de 2.018 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

ART. 10. A presente lei vigora durante o exercício de 2.018, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigui, aos doze de dezembro de dois mil e dezessete.


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.


FELIPE BARONE BRITO,
1º SECRETÁRIO.


ODAIR JOSÉ APARECIDO PIACENTE,
2º SECRETÁRIO.